

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: LICITAÇÃO N° 03/2025

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2025

INTERESSADO: SAAE CARMO DE MINAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA DO SAAE

DATA: 11 DE ABRIL DE 2025

I - BREVE RELATO

Trata-se de procedimento de contratação direta, por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a aquisição de óleos lubrificantes destinados à manutenção preventiva da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas/MG. A contratação visa atender à demanda dos setores Operacional e Administrativo da autarquia, tendo como fundamento legal o **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de baixo valor (**inferior a R\$ 62.725,59 para aquisição de bens e serviços**).

II - ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

1. Instrumentalização e Justificativa

O procedimento está devidamente instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelos Setores Operacional e Administrativo;
3. Edital da Dispensa Eletrônica, contendo:
4. Termo de Referência (Anexo I);
5. Modelo de Proposta (Anexo II);

6. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III);
7. Declaração de que Não Emprega Menor de Idade (Anexo IV);
8. Declaração de Ausência de Parentesco (Anexo V);
9. Declaração de Concordância com as Condições do Edital (Anexo VI).

Os documentos demonstram, de forma clara, a necessidade pública, a viabilidade técnica, os critérios de seleção e os resultados esperados com a contratação.

III - ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise tem por objetivo verificar a regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, à luz da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

1. Competência: O SAAE de Carmo de Minas é autarquia municipal com competência para realizar as atividades administrativas e técnicas relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme legislação específica. Logo, possui competência para realizar a presente contratação.

2. Enquadramento Legal: A dispensa de licitação está sendo fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta quando o valor estimado da contratação for inferior a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme atualização do **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**. Considerando que o valor total estimado para a aquisição é de **R\$ 4.236,20 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, o enquadramento legal é adequado.

3. Justificativa: A necessidade da aquisição foi devidamente justificada no ETP e no DFD, demonstrando que a frota de veículos do SAAE é essencial para a prestação de serviços públicos essenciais à população, e que a falta de manutenção preventiva, especialmente a troca de óleo lubrificante, pode comprometer a continuidade e a eficiência desses serviços.

4. Estudo Técnico Preliminar (ETP): O ETP apresentado atende aos requisitos do **art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021**, caracterizando o interesse público envolvido, descrevendo a necessidade e a solução mais adequada, e servindo de base para o Termo de Referência. O ETP aborda os seguintes aspectos:

1. Identificação da unidade realizadora e dos responsáveis;
2. Introdução com o conceito legal do ETP;
3. Descrição da necessidade ou do problema a ser resolvido;
4. Descrição dos requisitos intrínsecos e extrínsecos da contratação;
5. Levantamento de mercado;
6. Descrição da solução como um todo;
7. Estimativa das quantidades e valores a serem contratados;
8. Dotação orçamentária;
9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
10. Contratações correlatas e/ou interdependentes;
11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento;
12. Resultados pretendidos;

13. Providências a serem adotadas;

14. Possíveis impactos socioeconômicos, ambientais e culturais;

15. Posicionamento conclusivo da comissão.

5. Termo de Referência: O Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) define de forma clara e precisa o objeto da contratação, as especificações técnicas dos óleos lubrificantes, as obrigações do contratado e do contratante, as condições de recebimento, os critérios de pagamento, o prazo de validade da proposta e a dotação orçamentária, em consonância com o **art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**.

6. Edital: O edital da dispensa eletrônica, em geral, estabelece as condições de participação, os critérios de julgamento (menor preço por item), os documentos de habilitação exigidos e os prazos para apresentação das propostas, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

7. Critério de Julgamento: O critério de julgamento definido como "**Menor Preço por Item**" é adequado para a aquisição de óleos lubrificantes, pois permite a seleção das propostas mais vantajosas para cada tipo de óleo, considerando as especificidades de cada veículo da frota.

8. Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A restrição da participação a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte está em consonância com o **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, e visa fomentar o desenvolvimento desses empreendimentos, desde que compatível com o objeto da licitação.

9. Documentação exigida: A documentação exigida no edital para habilitação e proposta parece adequada e suficiente para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a capacidade do licitante de cumprir as obrigações contratuais.

10. Portal de Compras: A indicação do portal BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) como o local para a realização da dispensa eletrônica atende ao princípio da transparência e garante a ampla divulgação do processo, possibilitando a participação de um maior número de interessados.

11. Dotação Orçamentária: A indicação da dotação orçamentária para a despesa está em consonância com o **art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, garantindo a disponibilidade de recursos para a contratação.

12. Aspectos Ambientais: O edital e o ETP estabelecem condicionantes ambientais compatíveis com a Resolução CONAMA nº 362/2005, exigindo o correto descarte e recolhimento dos resíduos (óleo usado), bem como o registro junto à ANP.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, **não há óbices à continuidade do processo**, tendo sido respeitados os princípios da **legalidade, motivação, economicidade, publicidade e eficiência**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, portanto, pela regularidade do procedimento, recomendando-se seu prosseguimento com a homologação do resultado da **Dispensa Eletrônica nº 002/2025 e posterior emissão da Autorização de Fornecimento (AF)**, conforme previsto no edital.

Assim, considerando a documentação apresentada, o presente parecer é pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do processo de dispensa eletrônica nº 02/2025, para a aquisição de óleos lubrificantes para a frota do SAAE de Carmo de Minas, com fundamento no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**.

RECOMENDA-SE:

1. Acompanhar atentamente o procedimento, garantindo o cumprimento de todos os prazos e formalidades legais.
2. Verificar a documentação apresentada pelos licitantes, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a capacidade técnica e a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.
3. Certificar que os óleos lubrificantes a serem adquiridos atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
4. Atestar o recebimento dos óleos, após a verificação da sua conformidade com as especificações contratuais.
5. Manter a documentação do processo devidamente organizada e atualizada, para fins de controle e fiscalização.

Recomenda-se ainda ao SAAE de Carmo de Minas, que promova uma análise minuciosa dos pontos acima mencionados, a fim de garantir a regularidade do processo licitatório e evitar futuros questionamentos ou impugnações.

É importante ressaltar que este parecer é baseado nas informações disponíveis até o momento e pode ser complementado ou revisado caso surjam novos elementos.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA

INSCR. OAB MG 68.488

PROCURADOR

Assinado de forma digital por
GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
Dados: 2025.04.10 17:39:52 -03'00'